



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 227**

**MENSAGEM**

É melhor ter companhia do que estar sozinho, porque maior é a recompensa do trabalho de duas pessoas. Se um cair, o amigo pode ajudá-lo a levantar-se. Mas pobre do homem que cai e não tem quem o ajude a levantar-se! E, se dois dormirem juntos, vão manter-se aquecidos. Como, porém, manter-se aquecido sozinho? Um homem sozinho pode ser vencido, mas dois conseguem defender-se. Um cordão de três dobras não se rompe com facilidade. "Eclesiastes 4: 9-12".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 18224 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço de nº 01/2019- AJG, que tem como finalidade estabelecer parâmetro para o planejamento e execução da prevenção, ordenando e organizando todo evento que será desenvolvido pelos integrantes da Ajudância Geral e demais setores do CBM, durante o evento denominado "PAPAI NOEL DOS CORREIOS NOS BOMBEIROS", a ser realizado no dia 19DEZ2019, com início previsto às 09h00 no Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Fonte: Nota nº 18337/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18337 - QCG-AJG)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS**

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do militar relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matricula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
1 TEN QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	5428521/1	01/04/1998	30/04/1998	1997

**Despacho:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3818/2019 e Nota nº 18272/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18272 - QCG-DP)

**2 - PORTARIA Nº 1031 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando a transferência para a reserva remunerada do CEL QOBM MÁRCIO VINÍCIUS DE LIMA PEREIRA, conforme publicado no D.O.E nº 34.054 de 10 de dezembro de 2019, o qual desempenhava a função de Diretor de Apoio Logístico do CBMPA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Passa a responder**, pela função de Diretor de Apoio Logístico do CBMPA (DAL), cumulativamente com a função que já exerce de Subdiretor de Apoio Logístico, o TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO.

**Art. 2º - Esta Portaria retroagirá** seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

*Fonte: NOATA SIGA 18374 GAB CMDO.*



(Fonte: Nota nº 18374 - QCG-GABCMD)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM WALTER AUGUSTO LEITE AZEVEDO	5124506/1	180	2ª		01/04/2000	01/04/2010

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4718/2019 e Nota nº 18185/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18185 - QCG-DP)

### 2 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Renovação de Carteira de Identidade do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR JANARY BRITO FRANCO	3404315	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A S/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4748/2019 e Nota nº 18194/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18194 - QCG-DP)

### 3 - SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Solicitação de Carteira de Identidade do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via identidade:
1 SGT QBM SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA	5607736/1	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A S/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4731/2019 e Nota nº 18195/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18195 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### DECRETO Nº 436, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 22.633.377,97 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6o, inciso II da Lei Orçamentária no 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

#### DECRETA :

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 22.633.377,97 (Vinte e Dois Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

.....  
.....

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):



CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612212978339 - CBM	0101	319012	4.303.040,99

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34053, de 09 de dezembro de 2019

(Fonte: Nota nº 18309 - QCG-AJG)

## 2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO .

**Termo Aditivo:** 01 Exercício: 2019

**Contrato:** 83/2019

**Data da Assinatura:** 05/12/2019

**Objeto:** Acréscimo de 24,57% do valor global do Contrato No 83/2019.

**Valor:** R\$ 48.160,00

**C. Funcional:** 06.182.1425.8232

**Elemento de despesa:** 339030

**Fonte:** 0106007052

**Vigência:** 05/12/2019 à 12/06/2020

**Contratada:** BRAHVA COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.926.646/0001-50

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 504518

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34052, de 06 de dezembro de 2019

(Fonte: Nota nº 18317 - QCG-AJG)

## 3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### ATO DESTE COMANDO

#### PORTARIA Nº 1015 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Define o baixo e médio risco da atividade econômica e dispensa o licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**CONSIDERANDO** o art. 52º, § 2º, da Lei Estadual no 5.731, de 15 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, § 1º, III da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratizar o processo de licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no âmbito do Estado do Pará;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Se o estabelecimento comercial ou empresarial for classificado como atividade econômica de baixo risco, o integrador estadual pode dispensar a licença de funcionamento, ainda que a edificação não esteja regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

1º A dispensa do procedimento de licenciamento simplificado não exime de eventuais sanções administrativas o proprietário ou o responsável pelo imóvel e os empreendedores pela instalação e manutenção do conjunto de medidas de segurança contra incêndio e emergência na área de sua responsabilidade.

2º O proprietário ou o responsável pelo uso da edificação da atividade de baixo risco será orientado das medidas de segurança através informações técnicas no sítio eletrônico da corporação.

Art. 2º - Considera-se atividade econômica de baixo risco a atividade econômica desenvolvida em edificações com área total construída menor ou igual a 200 m<sup>2</sup>, nas seguintes condições:

I - em edificações exclusivamente térreas, com saída dos ocupantes diretamente para a via pública, e que não possuam qualquer tipo de abertura para edificações adjacentes;

II - em estabelecimentos destinados à reunião de público (Grupo F) com lotação máxima de 100 (cem) pessoas, não se aplicando para boates (Divisão F-6) com qualquer capacidade de público;

III - em estabelecimentos destinados a hotéis, pousadas e pensões com, no máximo, 16 (dezesesseis) leitos, não se aplicando para hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais;

IV - em estabelecimentos que não comercializam ou revendem gás liquefeito de petróleo (GLP);

V - em estabelecimentos que utilizam ou armazenam, no máximo, 190 Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP);

VI - em estabelecimentos que não possuam quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis;

VII - em estabelecimentos que armazenam ou manipulam, no máximo, 1.000 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques, sendo permitido o armazenamento em tanques enterrados em qualquer quantidade; e



VIII - em estabelecimentos que não manipulam ou armazenam produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

Art.3º- Considera-se ainda atividade econômica de baixo risco a atividade econômica desenvolvida em edificações nas seguintes condições:

I - a atividade econômica desenvolvida por microempreendedor individual (MEI) em residência unifamiliar (casa própria ou alugada), sem acúmulo ou concentração de público no local;

II - o domicílio fiscal de empreendedor utilizado apenas para fins tributários e de correspondência e;

III - A empresa sem estabelecimento, desde que não seja exercida qualquer atividade de risco no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, entre outros.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais ou empresariais classificados como atividade econômica de médio risco serão licenciados perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará por meio de Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS), quando atenderem às seguintes condições:

I - possuir área total construída maior 200 m2 e até 750m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados);

II - exercidas em imóvel com até 3 (três) pavimentos;

III - não comercializar ou revender Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (revenda);

IV - se houver utilização ou armazenamento de GLP (Central) para qualquer finalidade, possuir no máximo 190 kg (cento e noventa quilos) de gás;

V - não possuir quaisquer outros tipos de gases inflamáveis em tanques ou cilindros.

VI - armazenar ou manipular, no máximo, 1.000 L (mil litros) de líquidos combustíveis ou inflamáveis, sendo aceita qualquer quantidade para posto de abastecimento e serviços, com tanques de combustíveis exclusivamente enterrados;

VII - não comercializar ou armazenar produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;

VIII - não ter na edificação, de acordo com o regulamento de segurança contra incêndio e emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme Instrução Técnica no 01, parte I, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.783, de 17 de janeiro de 2019:

a) Grupo A, divisão A-3 (pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas) com mais de 16 (dezesesseis) leitos;

b) Grupo B, divisão B-1 (hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos) com mais de 40 (quarenta) leitos;

c) Grupo D, divisão D -1 (escritórios administrativos ou técnicos, repartições públicas, centros profissionais e assemelhados) que possuam call center com mais de 250 (duzentos e cinquenta) funcionários;

d) Grupo F, divisão F-3 (estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, sambódromos, arenas em geral);

e) Grupo F, divisão F-5 (teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados);

f) Grupo F, divisão F-6 (boates, salões de baile, casa de festas e eventos, restaurantes dançantes, clubes sociais, casa de show e assemelhados);

g) Grupo F, divisão F-7 (circos, feiras com instalação provisória em geral e assemelhados);

h) Grupo H, divisão H-2 (asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados, todos sem celas);

i) Grupo H, divisão H-3 (hospitais, casas de saúde, pronto socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação).

Art. 5º A vistoria dos estabelecimentos comerciais ou empresariais perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará classificados como atividade econômica de médio potencial de risco será feita em momento posterior, por amostragem, de acordo com critérios de risco estabelecidos pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sendo dispensada a apresentação de planta de segurança contra incêndio para análise.

Art. 6º - Caso o empreendimento esteja inserido em shopping, galeria comercial ou prédio de apartamentos, sua regularização está condicionada à regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB). O empreendedor deverá procurar o proprietário, responsável pelo uso (síndico ou equivalente) para maiores esclarecimentos.

Art. 7º - O Auto de Conformidade do Processo Simplificado (ACPS) possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para comprovação de regularização de edificação perante outros órgãos.

Art. 8º - O licenciamento de atividade econômica de médio potencial de risco deverá ser realizado por meio do fornecimento de informações e da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empreendedor, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio e emergência, em que se dispensará vistoria prévia ao início do exercício empresarial.

Parágrafo único. As informações inverídicas podem gerar efeitos jurídicos penais, civis e administrativos, além da invalidação do Auto de Conformidade do Processo Simplificado (ACPS).

Art. 9º - Os requisitos de segurança contra incêndio e emergência dos estabelecimentos onde são exercidas atividades econômicas não enquadradas como baixo potencial de risco deverão ser comprovados por meio de vistoria prévia.

Art. 10 - A licença e a autorização para funcionamento, no âmbito da competência do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com base na legislação em vigor, poderá ser cassada quando:

I - for constatado, durante os procedimentos de vistoria ou fiscalização, que as informações fornecidas ou as declarações firmadas não são verídicas;

II - for constatado, durante os procedimentos de vistoria ou fiscalização, que não foram cumpridos os requisitos de prevenção contra incêndio e emergência; ou

III - após a devida orientação em vistoria ou fiscalização, a edificação (imóvel) onde funcionem as atividades econômicas permaneça irregular perante o Corpo de Bombeiros.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 504539

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34052, de 06 de dezembro de 2019

(Fonte: Nota nº 18316 - QCG-AJG)



#### 4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

##### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

###### PORTARIA Nº 1014 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Estadual nº 6.555/2003 e a portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instruir no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA a “Comissão Temporária de Avaliação de Bem Móveis” para emissão de Parecer Técnico sobre estado de inservibilidade de bens para doação, conforme preconiza o Decreto nº 337, de 09/08/2007, combinado com Decreto nº 2.157, de 06 de agosto de 2018 e o Decreto no 403, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no 34.042, de 25 de novembro de 2019.

###### RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do CBMPA, ficando designado os servidores abaixo para comporem a referida comissão:

###### PRESIDENTE:

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM, MF: 5817021;

###### MEMBROS:

ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR - TEN QOABM, MF: 5428440/1;

PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES – ST BM RR, MF: 5064074/1;

ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM, MF: 5610397/1.

Art. 2º - Revogar a PORTARIA No 593, de 07 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Estado nº 33.951, de 13 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

###### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 504530

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34052, de 06 de dezembro de 2019

(Fonte: Nota nº 18315 - QCG-AJG)

#### 5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

##### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

###### RESOLUÇÃO Nº 334/2019-CONSUP

**UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5o, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução no 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 305/2019-CONSUP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33823 de 13 de março de 2019, que aprovou o projeto pedagógico do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2019 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, com carga horária de 395 horas aula, elaborado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP, na modalidade semi-presencial;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por 09 (nove) Oficiais da PMPA, alunos do CSPBM 2019, onde os mesmos solicitam que o cronograma de encerramento do referido curso seja antecipado, alegando que o prazo limite para encerramento das alterações dos oficiais para as promoções previstas para 21 de abril de 2020 é até 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Polícia Militar por meio do Ofício nº 80/2019- CONJUR de 31 de outubro de 2019 c/c Ofício no 1519/2019 - Chefe de Gabinete de 05 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** ainda a deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP na 4ª Reunião extraordinária ocorrida no dia 05 de novembro de 2019;

###### RESOLVE:

Art.1º Aprovar o novo cronograma de adequação para a execução do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2019 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social aprovado pela Resolução nº 305/2019-CONSUP, publicada no Diário Oficial do Estado no 33823 de 13 de março de 2019, que funcionará da seguinte forma:

1. Fica antecipada as aulas do período de 06 a 10 de janeiro de 2020 para o período de 11 a 14 de novembro de 2019 e 16 de novembro de 2019;

2. Fica estabelecido até o dia 13 de dezembro de 2019 o prazo final para depósito do Artigo Científico para os militares estaduais e delegados que desejem constar em seus assentamentos a conclusão do CSPBM neste ano de 2019, para fins de concorrerem à promoção de abril de 2020.

3. Fica estabelecido até o dia 17 de janeiro de 2020 o prazo final para depósito do Artigo Científico para os demais militares estaduais e delegados.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 05 de novembro de 2019.

###### UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 504493



6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 133/2019-SEGUP

Exercício: 2019.

Processo nº 2019/470936

**Objeto:** contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor da disciplina Gestão Estratégica Aplicada à Defesa Social, na modalidade a Distância do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2019 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá como carga horária de 30 horas-aula.

**Valor Global:** R\$2.700,00

**Data da Assinatura:** 03/12/2019

**Vigência:** 09/12/2019 à 30/12/2019

**Programação Orçamentária:** 21.101.06.128.1425.8278, 26.101.06.128.1425.8278, 31.101.06.128.1425.8278, 31.101.06.128.1425.8278, 40.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS, Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47,

**Fonte de Recursos:** 0101

**Contratado:** JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS

**Endereço:** Travessa Enéas Pinheiro, no 2.328, apto 902 Norte, Bairro: Marco - Belém/Pará

**Ordenador:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 503857

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34052, de 06 de dezembro de 2019; Nota nº 18313/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18313 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 424, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 57.995.335,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 57.995.335,33 (Cinquenta e Sete Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612212974668 - CBM	0101	339030	200.000,00
311010612212978338 - CBM	0101	339039	323.700,00
311010618214258280 - CBM	0101	339015	342.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612212978313 - CBM	0101	339019	790.319,16
311010612814256335 - CBM	0101	339036	19.915,00
311010612814256335 - CBM	0101	339047	8.785,00
311010633112978311 - CBM	0101	339046	46.680,84

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração  
Protocolo 504772

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34052, de 06 de dezembro de 2019; Nota nº 18312/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18312 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 431, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

**Homologa a Resolução nº 375/CONSEP/2019, de 21 de setembro de 2019, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe acerca da "Criação e Constituição do Comitê Permanente de Segurança Pública do Marajó (CPSMarajó)".**



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17, incisos I, II, III, IV, X, XVIII e XXI, ambos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, homologado pelo Decreto nº 1.555, de 9 de agosto de 1996, alterado pelo Decreto nº 294, de 4 de agosto de 2003;

**Considerando** que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 346ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada em 20 de setembro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a Resolução no 375/CONSEP/2019, de 21 de setembro de 2019, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe acerca da "Criação e constituição do Comitê Permanente de Segurança Pública do Marajó (CPSMarajó)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo 504778

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**RESOLUÇÃO Nº 375/CONSEP/2019**

**EMENTA:** Criação e constitui o Comitê Permanente de Segurança Pública do Marajó- CPSMarajó

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584, de 28/12/2011, c/c os Art. 2º, 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, III, IV, X, XVIII e XXI do Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 1555/96, alterado pelo Decreto nº 0294, de 04 de agosto de 2003,

**Considerando** as proposições dispostas no relatório final da Comissão Técnica, criado pela Resolução nº 290/ CONSEP, de 8 de junho de 2016, homologada pelo Decreto nº 1.630, de 18 de outubro de 2017, alterada pela Resolução nº 314- CONSEP, de 10 de maio de 2017, homologada pelo Decreto nº 1.799, de 24 de maio de 2017;

**Considerando** o que dispõem as Resoluções: nº 026/CONSEP de 24 de abril de 2001, nº 041/CONSEP, 17 de outubro de 2001, nº 171/CONSEP, de 20 de agosto de 2011, e nº 264/CONSEP, de 09 de abril de 2015, referentes a defesa e proteção de crianças e adolescentes;

**Considerando** o previsto nos Artigos: 3º, 5º, 7º e 18 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das outras providências;

**Considerando** o parecer nº 614/2019-PGE da lavra da Procuradora Monica Martins Toscano e acatado pela Procuradora-Geral Adjunta Administrativa Adriana Franco Borges Gouveia; e

**Considerando** finalmente, que a proposição da Resolução apresentada pelo Conselheiro Vice-Presidente Advo Rodrigo Tavares Godinho – representante do OAB/PA, submetida a apreciação e julgamento do Plenário do CONSEP, recebeu aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 339ª Reunião Ordinária, de 12 de dezembro de 2018 e na 346ª Reunião Ordinária, de 20 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, o Comitê Permanente de Segurança Pública do Marajó - CPSMarajó, com a finalidade de:

I - propor políticas que protejam e defendam crianças e adolescentes contra exploração sexual no arquipélago do Marajó;

II - viabilizar a execução, acompanhar e monitorar as propostas do Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho - GT, criado pela Resolução nº 290/CONSEP, de 08 de junho de 2016, alterada pela Resolução nº 314/CONSEP, de 10 de maio de 2017, junto aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal; e

III - propor estratégias para a defesa e proteção da vida dos habitantes do arquipélago do Marajó.

Art. 2º O CPSMarajó, terá a mesma composição disposta na Resolução nº 314/CONSEP, de 2017.

§ 1º Poderão participar das sessões do CPSMarajó, sem direito a voto, membros e convidados representantes de outros segmentos, desde que julgados necessários pela maioria simples dos integrantes do Comitê.

§ 2º O convite dos representantes de outros segmentos aprovados será feito por expediente da Presidência do CONSEP.

Art. 3º Cabe ao Presidente do CONSEP proceder a convocação e instalação do CPSMarajó.

Parágrafo único. Na instalação do CPSMarajó, serão escolhidos o(a) Coordenador(a) Geral, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e o Secretário(a), e discutidos e aprovados o regime de funcionamento, a forma gerencial de trabalho e as pretensões a serem alcançadas.

Art. 4º O CPSMarajó elaborará o planejamento das ações e atividades de sua competência e responsabilidade, nos termos do art. 10 desta Resolução, devendo submetê-lo à apreciação e aprovação do Plenário do CONSEP.

Art. 5º O Relatório anual de atividades do CPSMarajó será encaminhado ao Presidente do CONSEP no primeiro trimestre do ano seguinte a sua instalação.

Parágrafo único. O Relatório anual de atividades do CPSMarajó deverá ser tombado em processo, apresentado pelo(a) Coordenador(a) Geral em sessão do Colegiado e apreciado e julgado pelo Plenário, após parecer do relator designado.

Art. 6º As funções exercidas pelo CPSMarajó são consideradas relevantes serviços de interesse público, não lhes cabendo ao seus integrantes qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do decreto de homologação, sendo invalidada a numeração da Resolução 354/18 em decorrência da revisão de seu texto.

Gabinete da Presidência do CONSEP, 21 de setembro de 2019

**Ualame Fialho Machado**  
Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Protocolo 504779

Diário Oficial do Estado nº 34052, de 06 de dezembro de 2019; Nota nº 18311/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18311 - QCG-AJG)

**9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Boletim Geral nº 227 de 10/12/2019

Pág.: 7/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/12/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação F7E9050C92 e número de controle 854, ou escaneando o QRcode ao lado.



**SUPRIMENTO DE FUNDO .**

**PORTARIA Nº 1305/2019-SAGA**

**Prazo para Aplicação** (em dias): 20/12/2019

**Prazo para Prestação de Contas** (em dias): 30/12/2019

**Nome do Servidor:** SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR.

**Matrícula:** 521163

**Programa de Trabalho:** 218338

**Fonte do Recurso:** 0101000000

**Natureza da Despesa:** 339039 - R\$ 716,48

**Ordenador:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 504905

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34053, de 09 de dezembro de 2019; Nota nº 18310/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 18310 - QCG-AJG)

**10 - PARECER 153 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2018.**

**PARECER Nº 153/2019- COJ**

**INTERESSADO:** DAL/ Contratos

**ORIGEM:** Almoarifado Geral.

**ASSUNTO:** Solicitação de manifestação jurídica referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2019.

**ANEXO:** Protocolo nº 164008/2019 e seus anexos.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Capitão QOBM Sandro da Costa Tavares, Chefe da Seção de Contratos do CBMPA - DAL/Contratos, confeccionou o ofício nº 61/2019, de 19 de novembro de 2019, e solicitou confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 164008/2019, que versa sobre a possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 83/2018, cujo objeto é o acréscimo de 24,57% no valor do contrato para anteder as necessidades do CBMPA.

O Maj QOBM Orlando Farias Pinheiro, Chefe do Almoarifado do CBMPA, elaborou o ofício nº 082/2019- Almoarifado, de 04 de novembro de 2019, por meio do qual solicita que seja realizado Termo Aditivo do referido contrato justificando que a demanda se dá devido a construção de novas unidades e inaugurações de futuros quartéis.

O Diretor de Apoio Logístico, por meio do ofício nº 448/2019-DAL/CBMPA de 05 de novembro de 2019, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 419/2019- DF, de 11 de novembro de 2019, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Previsão orçamentária para renovação de contrato:

Fontes de Recursos: 0106007052– Infraero

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030– Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 48.160,00 (quarenta e oito mil, cento e sessenta reais)

C. Funcional: 06.182.1425.8232– Combate a Incêndios, Busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Cumprir registrar que não consta nos autos despacho do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral autorizando a despesa pública e que a Seção de Contratos do CBMPA providencie os atos administrativos pertinentes a celebração do 1º Termo aditivo ao contrato nº 83/2019.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os assuntos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, prevê em seu art. 65, §1º a possibilidade de acréscimo e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em obras, serviços e compras, a ser realizado unilateralmente por parte da Administração Pública.

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



(...)

§1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

Vale registrar que o contrato encontra-se vigente, fato que possibilita a celebração de termo aditivo e embora não haja previsão no contrato nº 83/2019 sobre acréscimos ou supressões, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019- CBMPA, prevê a possibilidade de aditivos, conforme dispõe a CLÁUSULA 14- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES, item 14.1, senão vejamos:

14.1 O licitante está obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele apresentado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, após contratação.

Impende destacar que Administração pública ao celebrar contratos administrativos seguem regime jurídico próprio, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei nº 8.666/1993) que admitem a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vista ao atendimento do interesse público, acima transcrito.

Foi elaborado mapa demonstrativo de aditivo, datado de 05 de novembro de 2019, o qual prevê o acréscimo de aproximadamente 25% do valor global do contrato nº 83/2019, que corresponde ao valor de R\$ 48.160,00 (quarenta e oito, cento e sessenta reais), estando assim dentro da previsão legal contante no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vale frisar que não consta nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e determinando a DAL para que proceda instrução do processo.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I- a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

e) aquisição de bens móveis;

(...)

Art. 6º Compete ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, bem como avaliar a evolução na redução dos gastos públicos, além de propor outras ações para o seu controle e qualidade, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Assim, por se tratar de aquisição de bem móvel, entendemos ser necessário o envio de expediente administrativo ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal- GTAF, para que analise a situação, tomando por base as devidas fundamentações à luz do interesse público que devem ser confeccionadas pelo setor técnico responsável pela utilização dos aparelhos.

A partir do exposto esta comissão de justiça recomenda que:

1- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

2- Conste autorização do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral nos ofícios nº 449/2019/DAL e nº 459/2019/DAL ambos datados de 05 de novembro de 2019 autorizando a despesa pública e determinando a DAL para que proceda instrução do processo.

3- Seja remetido os autos ao GTAF para análise e avaliação à luz do Decreto nº Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019.

### III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as recomendações acima elencadas, esta Comissão de Justiça conclui ser possível a feitura do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 83/2019.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de novembro de 2019.

**ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - CAP. QOBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

**FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TCEL. QOBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente parecer;

II - A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM****Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 164008/2019 e Nota nº 18285/2019 - COJ

(Fonte: Nota nº 18285 - QCG-COJ)

**11 - RELAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PAGOS POR ESTE ALMOXARIFADO GERAL NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.**

Planilha de materiais permanentes que foram pagos por este Almojarifado Geral do CBMPA no mês de novembro do corrente ano;

Nº	LOCAL	MATERIAL	RP	DATA	QUANT.	ORIGEM DA COMPRA
01	Gabinete do Comando	CONDENSADORA DE AR ELGIN 30.000BTUS	35795	01/11/2019-TCEL VIVIAN	01	SEGUP
02	Gabinete do Comando	EVAPORADORA DE AR ELGIN 30.000BTUS	35808	01/11/2019-TCEL VIVIAN	01	SEGUP
03	Almojarifado Geral	CONDENSADORA EVAPORADORA DE AR ELGIN 12.000BTUS	35709	01/11/2019-MAJ ORLANDO FARIAS	01	SEGUP
04	4°GBM- Santarém	CONDENSADORA EVAPORADORA DE AR ELGIN 9.000 BTUS	35696	04/11/2019-MAJ QOBM PIQUET	01	SEGUP
05	1°GPA- Paragominas	CONDENSADORA VAPORADORA DE AR ELGIN 9.000 BTUS	35689	05/11/2019-TEN MATOS	01	SEGUP
06	1°GPA- Paragominas	CONDENSADORA DE AR ELGIN 30.000BTUS	35796	05/11/2019-TEN MATOS	01	SEGUP
07	1°GPA-Paragominas	EVAPORADORA DE AR ELGIN 30.000BTUS	35806	05/11/2019-TEN MATOS	01	SEGUP
08	28°GBM- São Miguel	CONDENSADORA EVAPORADORA DE AR ELGIN 9.000 BTUS	35684, 35694	05/11/2019-ST BM DARLAN	02	SEGUP
09	13°GBM- Salinas	CONDENSADORA DE AR ELGIN 30.000BTUS	35787	05/11/2019-CAP VILHENA	01	SEGUP
11	13°GBM- Salinas	EVAPORADORA DE AR ELGIN 30.000BTUS	35804	05/11/2019-CAP VILHENA	01	SEGUP
12	23°GBM- Parauapebas	TENDA C/ COBERTURA EM LONA, DESMONVEL 4X2,2M	35628	07/11/2019-MAJ HUGO	01	CBMPA
13	3° GBM- Ananindeua	TENDA C/ COBERTURA EM LONA, DESMONVEL 4X2,2M	35629	12/11/2019-ST RR ELDSO	01	CBMPA
12	22°GBM- Cametá	CONDENSADORA EVAPORADORA DE AR ELGIN 9.000 BTUS	35693	14/11/2019-ST LUCIRENO	01	SEGUP



13	COP – Comando Operacional	CONDENSADORA DE AR ELGIN 30.000BTUS	35792	26/11/2019-MAJ QOBM DE CASTRO	01	SEGUP
14	COP – Comando Operacional	EVAPORADORA DE AR ELGIN 30.000BTUS	35808	26/11/2019-MAJ QOBM DE CASTRO	01	SEGUP
15	26°GBM- Icoaraci	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35837	27/11/2019-ST BM FIGUEIREDO	01	CBMPA
16	11°GBM- Breves	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35831	27/11/2019-CB BM POTHER	01	CBMPA
17	9°GBM-Altamira	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35830	26/11/2019-CB ROBERTO	01	CBMPA
18	CFAE	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35835 35834	26/11/2019-SGT GEYLAN	02	CBMPA
19	Ajudância Geral	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35832, 35843	26/11/2019-CB FLEXA	02	CBMPA
20	24°GBM-Bragança	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35833	26/11/2019-CB AMORIM	01	CBMPA
21	GMAF	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35838	27/11/2019-CB WELLINGTON SILVA	01	CBMPA
22	2° GBM- Castanhal	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35839	27/11/2019-CB TRINDADE	01	CBMPA

**LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA – 2° SGT BM**  
Operador do SIMAS e SISPAT WEB do Almoarifado Geral

**ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM**  
Chefe do Almoarifado Geral

Fonte: Nota nº 18319/2019 - Almoarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18319 - QCG-ALMOX)

#### 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 018/2019 - 11º GBM, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

**ANEXOS:** Cópia da parte snº/2019 – 11º GBM do CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JÚNIOR - Subcomandante do 11º GBM e Comandante da Tropa Representativa do Dia Alusivo a Independência do Brasil; Cópia da Determinação do Comandante da UBM para o efetivo; Cópia da NS nº 030 de 22 de agosto, referente ao Desfile Militar de 07 de setembro; Cópia do Boletim Interno nº 034 de 23 de agosto de 2019.

O Comandante do 11º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento da parte s.n./2019 – 11º GBM do CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JÚNIOR - Subcomandante do 11º GBM e Comandante da Tropa Representativa do Dia Alusivo a Independência do Brasil, de 09 de setembro de 2019, que versa sobre a conduta do CB BM NEEMIAS DOS SANTOS SILVA, que faltou a escala de 07 de setembro de 2019, no qual estava devidamente escalado.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos



fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM NEEMIAS DOS SANTOS SILVA, MF: 54196449-2, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 em seu art. 18º, incisos VI e XI e art. 37º, incisos XX, XXIV, XXVIII.

Art. 2º - Nomear como o encarregado o 3º SGT CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA, MF: 5399602-1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128 de 14 de Julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada dos militares;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### **FÁBIO CARDOSO DE MORAES – MAJ QOBM**

##### **Comandante do 11º GBM – Breves**

Fonte: Protocolo nº 165134/2019 e Nota nº 18274/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18274 - QCG-SUBCMD)

#### **2 - INSTAURAÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 058/2019- SUBCMD° GERAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº130717; 01 (uma) via (cópia) da Solução do IPM, instaurado através da portaria nº 005/2018- Subcmd°Geral, de 17 de abril de 2018, 02(duas) folhas; CD-ROM, contendo a mídia digital dos autos do IPM.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA, MF: 5598486/1, o qual no dia 12 de abril de 2018, por volta das 19h30, em um estabelecimento comercial denominado "Bar e Restaurante Três Marias", localizado no Município de São Miguel do Guamá/PA, teria atirado acidentalmente no CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA, MF: 54185710/2, por conta de desentendimento entre militares e civis que ali estavam presentes.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à portaria nº 005/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 17 de abril de 2018, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos XVII e XXVI; art. 18, Incisos V, VII, IX, XX, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII e XXXIX, transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, XCII, CXLVII e CXLVIII, c/c art. 210 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;;

Art. 2º – Nomear o CAP QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA, MF: 57190121/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

##### **Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 130717/2019 e Nota nº 18257/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18257 - QCG-SUBCMD)

#### **3 - INSTAURAÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 059/2019- SUBCMD° GERAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº136909; 01 (uma) cópia dos autos de IPM instaurado através da portaria nº 031/2018- Subcmd°Geral, de 24 de outubro de 2018, contendo 77(setenta e sete) folhas, com sua respectiva solução.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do CB BM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO, MF: 57189159/1, o qual teria cometido crime de falsa comunicação de crime previsto no art. 340 do Código Penal Militar, quando acionou indevidamente a máquina estatal, alegando supostamente ter sido vítima de crimes de constrangimento ilegal, assédio moral e ameaças, por parte de Oficial Superior do CBMPA, uma vez que não foram juntados aos autos do IPM meios de provas as quais ratificassem as condutas imputadas na referida denúncia.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 031/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 24 de outubro de 2018, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, V e VI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos IX, XI, XIII, XV, XVIII e XVII, art. 18, incisos V, VII, IX, X, XII, XVIII, XXX, XXXIII, XXXV e XXXVI; art. 23, parágrafo único, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos CXII, CXVIII e CXXV, c/c art. 340 do CPM O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOABM EUCLIDES GONÇALVES RODRIGUES, MF:5602505/1, como presidente do Processo Administrativo



Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 136909/2019 e Nota nº 18261/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18261 - QCG-SUBCMD)

**4 - INSTAURAÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 060/2019- SUBCMDº GERAL, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Anexos: Cópia Protocolo CBMPA nº 136726; Autos de SINDICÂNCIA (2ª via – 096 fls.) referente à Portaria nº 021/2018 - Subcmdº Geral, de 16 de agosto de 2018, e sua respectiva Solução; Ofício nº 010/2019- SIND, de 05 de fevereiro de 2019;**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do SUBTEN BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF: 5422558/1, o qual teria adentrado na residência da Srª. Roseliana da Costa Farias sem autorização da mesma, causando constrangimento e ameaçando de agredí-la fisicamente; fato ocorrido no dia 18 de junho de 2018, por volta de 03h00h, na Avenida Minas Gerais nº 5058, Bairro: Francilândia – Abaetetuba/PA

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar, conforme Solução de Sindicância referente à portaria nº 021/2018 - Subcmdº Geral, de 16 de agosto de 2018, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUBTEN BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF: 5422558/1; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, IV e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XIII e XVII; art.18, incisos III, VII, XVIII e XXVIII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV e XLVIII, c/c art. 147 e 150 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;;

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOABM EDILSON MARQUES MAUÉS, MF: 5422540/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 136726/2019 e Nota nº 18258/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18258 - QCG-SUBCMD)

**5 - INSTAURAÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 061/2019- SUBCMDº GERAL, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº143200; Ofício nº 129/2019, de 05 de abril de 2019; 01 (uma) cópia dos autos de SINDICÂNCIA instaurada através da portaria nº 031/2018- Subcmdº Geral, de 30 de outubro de 2018, contendo 54(cinquenta e quatro) folhas, com sua respectiva solução.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do SD BM KAIO DE SOUSA PEREIRA, MF: 5932311/1, o qual teria utilizado indevidamente o uniforme (Túnica branca), em sua cerimônia matrimonial, no dia 11 de agosto de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à portaria nº 031/2018 – SIND - Subcmdº Geral, de 30 de outubro de 2018, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SD BM KAIO DE SOUSA PEREIRA; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LXXXII e LXXXIV, c/c art. 172 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º SGT BM OTONIEL ARAÚJO CABRAL, MF: 5607361/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109



da Lei Estadual nº 6.833/2006);  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 143200/2019 e Nota nº 18259/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18259 - QCG-SUBCMD)

**6 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM**

**Belém/PA, 23 de setembro de 2019.**

**Ao Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar**  
**Ação Penal nº 00057371720198140401**

Senhor Comandante,

Sua Excelência o Senhor Augusto César da Luz Cavalcante, Juiz de Direito respondendo pela 12ª Vara Criminal da Capital, nos termos do art. 221, § 2º, do CPP, solicita a Vossa Excelência a apresentação, neste Juízo, do Bombeiro Militar: SUBTEN QBM ANTÔNIO MARIA SOUZA VIANA (RG Nº 1700220-CBM/PA), no dia 12 (doze) de novembro de 2019, às 08:30 horas, para participar da audiência de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95 designada nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública deste Estado move pela prática do crime previsto no art. 306 da Lei nº 9.503/97 Advertência: Uma vez aceita a proposta de suspensão do processo, acusado será submetido ao período de prova mediante determinadas condições previstas em Lei, e caso o mesmo não aceite a proposta, o processo seguirá em seus ulteriores termos.

Atenciosamente,

**KARINA FLÁVIA M. R. SOARES**

**Analista Judiciário da 12ª Vara Penal da Capital**

(Art.1.º, do Provimento nº 008/2014-CJRM). {Assinado digitalmente}

Provimento nº 008/2014/Corregedoria d Região Metropolitana de Belém, publicado no Diário da Justiça nº 5647 de 15/12/2014. Art. 1.º, Os atos processuais adiante elencadas independem de despacho, devendo ser realizados pelo Servidor no âmbito de suas atribuições. § 1.º Nos processos criminais: IX - A subscrição, após o despacho do Juiz, dos mandados e demais expedientes, inclusive ofícios.

Fonte: Protocolo nº 159602/2019 e Nota nº 18266/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18266 - QCG-DP)

**7 - PRORROGAÇÃO DE CD- PORT. Nº 939/2019 - GAB. CMDº GERAL, DE 20 DE NOVEBMRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 149573; Ofício nº 005/2019-CD, de 24 de outubro de 2019.**

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no ofício nº 005/2019-CD, de 24 de outubro de 2019, referente à solicitação de Prorrogação do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria 669/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 10 de setembro de 2019, tendo como presidente o MAJ QOBM PAULO VINÍCIUS DA COSTA SARQUIS, MF: 5723523/1.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Concedo ao MAJ QOBM PAULO VINÍCIUS DA COSTA SARQUIS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da portaria 669/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 10 de setembro de 2019, nos termos do art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 149573/2019 e Nota nº 18268/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18268 - QCG-SUBCMD)

**8 - PRORROGAÇÃO DE PADS- PORT. Nº 034/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

Concedo ao 2º TEN QOABM LACY OLIVEIRA AMÂNCIO, MF: 5209633/1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da portaria nº 034/2019 – PADS - Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006. Referência: Ofício nº 08/2019 – PADS, de 21/11/2019 (Prot.: 165690).

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Nota nº 48/2019 - PADS; Protocolo nº 165690/2019 e Nota nº 18264/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18264 - QCG-SUBCMD)

**9 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 099/2019- SUBCMDº GERAL, DE 28 DE NOVEBMRO DE 2019.**



**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 165249; Ofício nº 06/2019 - PADS, de 08 de novembro de 2019.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento da Ofício nº 06/2019 - PADS, de 08 de novembro de 2019, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 035/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, tendo como presidente o SUBTEN BM CLEITON RODRIGUES DO ROSÁRIO MF: 5421527/1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar, no período de 08/11/2019 a 02/12/2019, o PADS instaurado pela portaria nº 035/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, para reabertura imediata no dia 03/12/2019;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 165249/2019 e Nota nº 18265/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18265 - QCG-SUBCMD)

**10 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE CD - PORT. Nº 944/2019 - GAB. CMDº GERAL, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 158362; Ofício s/nº 2019- CD, de 04 de novembro de 2019; Portaria nº 706/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, e anexos 22 (vinte e duas) folhas**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 113 c/c art. 114, incisos I, III e IV da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento do ofício s/nº-2019– CD, de 04 de novembro de 2019, que enseja a substituição dos membros do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 706/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019 (BG nº 169, DE 16/09/2019), a qual tem como objeto: apurar fatos que versam sobre a conduta do CB BM FLÁVIO JOSÉ DAMASCENO DA SILVA, MF: 54185199/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos Públicos (Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e Professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Cametá/PA);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o MAJ QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA, MF: 5833531/1, pelo MAJ QOBM JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA, MF: 5817170/1, como presidente do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 706/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 2º - Substituir a CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA, MF:57175163/1, pelo CAP QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA, MF: 57174099/1, como relator do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria nº 706/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - Substituir o 2º TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO, pelo 2º TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES, MF: 5426219/1, como escrivão do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria nº 706/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art.4º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art.5º - O presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art.6º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 158362/2019 e Nota nº 18262/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18262 - QCG-SUBCMD)

**11 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE CD - PORT. Nº 945/2019 - GAB. CMDº GERAL, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ANEXOS: Protocolos CBMPA nº 164921; Ofício nº 002/2019 -CD, de 12 de novembro de 2019; Portaria nº 707/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, e anexos 24(vinte e quatro) folhas.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 113 c/c art. 114, incisos I, III e IV da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 02/2019– CD, de 12 de novembro de 2019, que enseja a substituição dos membros do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria nº 707/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019 (BG nº 169, DE 16/09/2019), a qual tem como objeto: apurar fatos que versam sobre a conduta do CB BM DENÍLSON MEIRELES QUEIROZ, MF: 54185188/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos públicos (Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e Professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Cametá/PA);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOBM ATILA DAS NEVES PORTILHO, MF: 5749093/1, pelo MAJ QOBM JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA, MF: 5817170/1, como presidente do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria nº 707/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de



setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 2º - Substituir o CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206/1, pelo CAP QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA, MF: 57174099/1, como relator do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria nº 707/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - Substituir o 2º TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO, MF:5826748/1, pelo 2º TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES, MF: 5426219/1, como escrivão do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 707/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 09 de setembro de 2019, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art.4º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art.5º - O presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art.6º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 164921/2019 e Nota nº 18263/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18263 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

